



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025 - SEF

Dispõe sobre os procedimentos para a inscrição, controle, acompanhamento e cancelamento dos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Senhor José Roberto Mendes, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos aos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a inscrição, controle, acompanhamento, liquidação, pagamento e cancelamento dos Restos a Pagar no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Restos a Pagar**: despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício;

II – **Restos a Pagar Processados**: despesas empenhadas e liquidadas até o encerramento do exercício;

III – **Restos a Pagar Não Processados**: despesas empenhadas, porém não liquidadas até o encerramento do exercício;

IV – **Credor**: pessoa física ou jurídica titular do direito à percepção do pagamento.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar somente ocorrerá mediante:

I – existência de empenho devidamente emitido e regular;

II – comprovação documental do estágio da despesa até 31 de dezembro;

III – disponibilidade de saldo financeiro suficiente conforme apurado na programação financeira.

Art. 4º Serão inscritos como:

I – **Processados**: os empenhos liquidados, comprovados por meio de documentos oficiais (nota fiscal, atesto do recebimento, ordem de fornecimento, contrato ou equivalente).

II – **Não Processados**: os empenhos em que ainda não houve a liquidação, mas que possuem suporte contratual ou documento que demonstre a obrigação assumida.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Compete às unidades administrativas:

I – manter atualizados os processos referentes aos Restos a Pagar;

II – encaminhar à Contabilidade todas as informações necessárias à avaliação e manutenção dos saldos;

III – realizar o acompanhamento mensal dos empenhos inscritos em Restos a Pagar.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 6º Compete ao Setor de Contabilidade:

- I – efetuar a inscrição dos Restos a Pagar;
- II – manter sistema de controle e registro atualizado;
- III – efetuar revisões periódicas dos saldos;
- IV – propor o cancelamento de saldos irregulares, improcedentes ou prescritos.

CAPÍTULO IV – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 7º A liquidação de despesas inscritas em Restos a Pagar observará rigorosamente a legislação vigente, devendo o setor responsável apresentar:

- I – nota fiscal ou documento equivalente;
- II – comprovante de entrega ou execução do objeto;
- III – atesto do gestor ou fiscal do contrato;
- IV – demais documentos exigidos na legislação municipal.

Art. 8º O pagamento observará:

- I – ordem cronológica;
- II – disponibilidade financeira;
- III – conferência prévia dos documentos.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 9º Serão cancelados:

- I – os Restos a Pagar processados cuja liquidação tenha sido posteriormente anulada;
- II – os Restos a Pagar não processados que não possuam lastro contratual ou documento que comprove a obrigação;
- III – os saldos prescritos, abandonados ou que não atendam aos requisitos legais.

Art. 10. O cancelamento será realizado pela Contabilidade mediante:

- I – solicitação do setor demandante; ou
- II – levantamento anual dos saldos pendentes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os setores deverão adotar todas as providências necessárias para garantir a conformidade documental dos Restos a Pagar.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de novembro de 2025

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município
3980
Edição
de 20.11.25
Secretário 05